



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.890, DE 2009**

Altera o art. 125 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para instituir o registro de marca de alto renome a pedido de interessado.

Dê-se à nova redação do § 1º do art. 125 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, proposta pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 125.

§ 1º Ao titular de marca registrada no Brasil é facultado requerer à autoridade competente o reconhecimento de marca de alto renome, independente de oposição a pedido de registro, de processo administrativo de nulidade de registro e de ação de nulidade de registro”.

Sala de Comissão, 17 de junho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente